

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DO ENSINO PRIMÁRIO E NORMAL

Processo : 373/68 - CEPE
Interessado: PEDREIRA ANHANGUERA S/A.
Assunto : Renovação de isenção do Salário-Educação.
Relator : Mons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO.

P A R E C E R n° 31/68 - CEPEN,

1. A empresa Pedreira Anhanguera S/A, com escritório à rua Dom José de Barros, 152, 8° andar, neste Capital e estabelecimento industrial no Município de Cajamar, km. 32 da Via Anhanguera, apresentando a documentação necessária, solicita a renovação da isenção do recolhimento do salário-educação, fixada no item 4° do parágrafo 2°, art. 35, da Lei n° 4.863, de 29 de novembro de 1965 e conseqüente expedição do Certificado modelo "A",

2. As empresas Pedreira Anhanguera S/A; Santo Eduardo Tecidos de Algodão S/A e Pedreira Morro Brande S/A, articularam-se entre si, no exercício de 1 968, a fim de manter às suas exclusivas expensas, serviços próprios de ensino primário fundamental comum, em unidade escolar denominada "Instituto Mairiporã" e localizada no km, 36 da Via Fernão Dias.

3. De acordo com verificação "in loco" feita pela Assessoria deste CEE, por determinação do Exmo. Sr. Presidente desta Câmara de Ensino Primário e Normal, ficaram esclarecidos os seguintes pontos a respeito do "Instituto Mairiporã":

- a) o proprietário das três empresas convenientes e, também, o proprietário do estabelecimento de ensino em tela ;
- b) a unidade escolar funciona em regime de internato gratuito, o que possibilita a frequência dos filhos dos empregados das empresas convenientes, apesar de as mesmas não se localizarem nas imediações da escola;
- c) 80% das matrículas são reservadas para os filhos dos empregados das empresas convenientes e os 20\$ restantes são para alunos das redondezas, também em regime de gratuidade.

4.A GEPE apresentou um exame global das condições das três empresas em relação ao salário-educação. A Assessoria deste CEE entendeu de bom alvitre examinar separadamente os dados de cada empresa, emitindo uma conclusão proporcional aos dados apresentados pelas petionárias.

5.No que se refere à empresa Pedreira Anhanguera S/A, temos no processo os seguintes dados:

a)no exercício de 1967, as isenções concedidas às empresas interessadas importaram em NCr\$ 14.641,20, o salário-educação devido pelas mesmas, no referido exercício importou em NCr\$ 14.527,62 ocorrendo, portanto, uma diferença de NCr\$ 113,58 a menos do total das isenções conferidas. Dessas quantias, as partes referentes à empresa Pedreira ANHANG-UEIRA S/A são as seguintes: salário-educação NCr\$ 7.354,52; - diferença: NCr\$ 54,28.

b)as entidades aplicaram na manutenção da escola, de acordo com relatório que consta do processo: NCr\$ 26,978,52 a mais do montante do salário-educação que lhes competia pagar.

c)a autoridade escolar atesta que a Escola Particular Instituto Mairiporã está registrada no Departamento de Educação sob o nº 3 e que a referida escola apresentou, em 1967, os seguintes dados:

-matrícula geral.166 alunos
 -aluno matriculado.1
 -alunos eliminados9
 -matrícula efetiva.....158
 -porcentagem de promoção.95%

Atesta ainda que a ordem e a disciplina do estabelecimento são eficientes e dignas de aplausos.

6. Para o exercício de 1968, a empresa apresenta os seguintes dados:

<u>Meses</u>	<u>nº empregados</u>	<u>salário-contrib/</u>	<u>salário-educação</u>
fevereiro	231	NCr\$ 72.404.74	<u>NCr\$ 1.013.66</u>
março	234	NCr\$ 72*445.06	NCr\$ 1.014,23